

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 306, de 22 de agosto de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.820** (45162601), lavrado em nome da e m p r e s a **MATRIZ TRANSPORTES LTDA-ME** (CNPJ nº 41.379.983/0001-04), conforme processo nº **2023**0002900**1000**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.7 da Ata nº 19/2023-AGR/CJ (48570790).

Considerando que a empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA-ME devidamente notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 41.820;

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do **Relatório nº 38/2023-**AGR/CREG2-16167 (50638145), bem como, do **Voto nº 31/2023-**AGR/CREG2-16167 (50657789), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **16/08/2023**,

RESOLVE:

Art. 1° - Considerando o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para anulação do auto, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada foi considerada REVEL na fase recursal, decidir por ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 41.820 em nome da empresa MATRIZ TRANSPORTES LTDA-ME, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 30/08/2023, às 21:34, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 50968062 e o código CRC D0C6A970.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029001000

SEI 50968062